

LEI N° 225

Cria o § 5° no art. 55, altera redação do inciso IV do art. 59, altera a redação dos §§ 1° e 3° do art. 116, todos da Lei 222/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o § 5° no art. 55 da Lei 222/2005, a saber:

Art. 55 – (...)

§ 1° - (...);

§ 2° - (...);

§ 3° - (...);

§ 4° - (...);

§ 5° - O tempo de exercício de Cargo em Comissão no Município de Córrego Novo será considerado para os efeitos do que dispõe o caput deste artigo.

Art. 2° - Fica alterada a redação do art.59 da Lei 222 de 26 de agosto de 2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 59 – (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Aposentadoria por invalidez;

V – (...);

VI – (...);

VII – (...).

Art. 3° - Fica alterada a redação dos §§ 1° e 3° do Art. 116 da Lei 222 de 26 de agosto de 2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 116 – (...)

§ 1° - Dar-se-á licença mediante expediente encaminhado pela direção da entidade ao Prefeito Municipal comunicando a modalidade, a saber:

I – (...);

II – (...);

III – (...).

§ 2° - (...)

§ 3° - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo ou limitado poderá se associar à entidade sindical com direito de votar e ser votado, beneficiando-se inclusive da estabilidade temporária em razão de ocupar cargo na diretoria, na forma da Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 17 de outubro de 2005.

Breno Silvério de Moraes
Prefeito Municipal